

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUARIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27/2015		
	Diretoria Responsável: DIGERP		Gerência Responsável: SUPITA
	Data de Criação: 25/09/2015	Início da Vigência: 17/12/2015	Próxima Revisão: 17/12/2016
	Assunto: Movimentação de Minério de Ferro de Terceiros no Porto de Itaguai		Versão: 1.0

MOVIMENTAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO DE TERCEIROS NO PORTO DE ITAGUAÍ

 <p>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUARIA</p>	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27/2015		
	Diretoria Responsável: DIGERP		Gerência Responsável: SUPITA
	Data de Criação: 25/09/2015	Início da Vigência: 17/12/2015	Próxima Revisão: 17/12/2016
Assunto: Movimentação de Minério de Ferro de Terceiros no Porto de Itaguai			Versão: 1.0

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. TERMOS E DEFINIÇÕES.....	3
4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	3
5. DETALHAMENTO	4
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	7
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	7
8. ANEXOS	7
9. APROVAÇÃO.....	8

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27/2015		
	Diretoria Responsável: DIGERP		Gerência Responsável: SUPITA
	Data de Criação: 25/09/2015	Início da Vigência: 17/12/2015	Próxima Revisão: 17/12/2016
Assunto: Movimentação de Minério de Ferro de Terceiros no Porto de Itaguaí			Versão: 1.0

1. OBJETIVO

Garantir a isonomia no acesso e uso das instalações portuárias especializadas na movimentação de minério de ferro existentes no Porto de Itaguaí, assegurando os direitos dos usuários, que não os próprios Arrendatários, de movimentar suas cargas através do Terminal de Carvão e do Terminal de Minérios.

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange o Porto de Itaguaí, e estabelece regulamento quando há necessidade de se movimentar minério de ferro de propriedade de terceiros pelo Terminal de Carvão (TECAR) e/ou Terminal de Minério (TEMIN).

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

- 3.1. Lay-day - número de dias concedido a um navio para carga e descarga no porto.
- 3.2. SUPITA - Superintendência de Gestão Portuária dos Portos de Itaguaí e Angra dos Reis.

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 4.1. Superintendência de Gestão Portuária dos Portos de Itaguaí e Angra dos Reis – SUPITA - Receber e encaminhar aos arrendatários documentação pertinente à empresa que demonstrou interesse em movimentar minério de ferro pelo Porto de Itaguaí, e repassar o retorno do Terminal às empresas interessadas.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27/2015		
	Diretoria Responsável: DIGERP		Gerência Responsável: SUPITA
	Data de Criação: 25/09/2015	Início da Vigência: 17/12/2015	Próxima Revisão: 17/12/2016
Assunto: Movimentação de Minério de Ferro de Terceiros no Porto de Itaguaí			Versão: 1.0

4.2. Terminais de minério de ferro - Analisar documentação de empresas interessadas a movimentar minério de ferro, dar o seu parecer, elaborar editais, informar à SUPITA os passos do processo de seleção e cumprir a meta estabelecida de quantidade de minério de ferro de terceiros a ser movimentada no período estabelecida em contrato.

5. DETALHAMENTO

5.1. Manifestação de interesse em movimentar minério de ferro no Porto de Itaguaí

5.1.1. Os interessados em movimentar cargas de minério de ferro, através das instalações especializadas existentes no Porto de Itaguaí, deverão formalizar seu interesse junto à SUPITA, em requerimento específico do qual deverão constar:

- a) Comprovação de detenção de direitos minerários através de Relatório Anual de Lavra enviado ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
- b) Comprovação da propriedade, da disponibilidade e da quantidade das cargas que o interessado pretende embarcar, com indicação detalhada de todos os seus dados técnicos;
- c) Apresentação das licenças ambientais e das autorizações de lavra necessárias à regular operação da mina de onde foram extraídos os minérios que o interessado pretende embarcar.
- d) Comprovação da disponibilidade de infraestrutura de carregamento de vagões e capacidade logística de transportar a carga até o Terminal.

5.2. Encaminhamento de solicitação

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27/2015		
	Diretoria Responsável: DIGERP		Gerência Responsável: SUPITA
	Data de Criação: 25/09/2015	Início da Vigência: 17/12/2015	Próxima Revisão: 17/12/2016
Assunto: Movimentação de Minério de Ferro de Terceiros no Porto de Itaguai			Versão: 1.0

5.2.1. Recebido o requerimento do interessado, a SUPITA o encaminhará aos Terminais para verificação da possibilidade de atendimento à solicitação do interessado, considerando as condições técnicas da carga, os requisitos para a estocagem da mercadoria, a disponibilidade de “lay-days” (janelas) para a atracação do navio, as garantias contratuais para a movimentação de cargas de terceiros e a capacidade operacional dos Terminais.

5.3. Confirmação da solicitação pelo Terminal

5.3.1. No caso de confirmação, por um dos Terminais, da possibilidade de atendimento à solicitação do interessado, o requerimento deverá ser reencaminhado à SUPITA, comunicando a confirmação. As condições comerciais e operacionais para o uso das instalações especializadas na movimentação de minério de ferro serão estabelecidas diretamente entre o Terminal e o interessado, através da celebração de contrato de prestação de serviços específico, sem que a CDRJ recaia qualquer responsabilidade sobre o cumprimento das avenças estabelecidas entre o Terminal e o interessado.

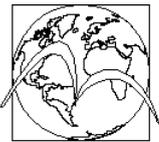
5.4. Recusa da solicitação pelo Terminal

5.4.1. Na eventualidade de que uma solicitação seja recusada pelos Terminais, a mesma deverá ser devolvida à SUPITA, com a motivação da recusa devidamente fundamentada, para comunicação ao interessado.

5.5. Estabelecimento de critérios objetivos de seleção

5.5.1. Arrendatárias poderão estabelecer critérios objetivos de seleção das solicitações de uso das instalações dos Terminais, desde que os mesmos garantam o princípio da isonomia, com igualdade de oportunidades entre os eventuais interessados, e sejam objeto de aprovação prévia pela CDRJ.

5.5.2. Na hipótese de que o critério objetivo de seleção, se dê mediante a publicação de editais de concorrência para a prestação de serviços de movimentação de minério de ferro, os mesmos deverão atender às seguintes condicionantes:

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27/2015		
	Diretoria Responsável: DIGERP		Gerência Responsável: SUPITA
	Data de Criação: 25/09/2015	Início da Vigência: 17/12/2015	Próxima Revisão: 17/12/2016
Assunto: Movimentação de Minério de Ferro de Terceiros no Porto de Itaguaí			Versão: 1.0

- a) Os editais deverão conter os requisitos de natureza técnica, operacional, econômica e jurídica necessários à participação dos interessados na concorrência e celebração dos contratos de serviços de movimentação portuária;
- b) Neste caso, os interessados em movimentar cargas de minério de ferro através das instalações especializadas existentes no Porto de Itaguaí deverão formalizar seu interesse diretamente aos Arrendatários, dentro do prazo fixado nos editais, e atendendo os requisitos neles estabelecidos, a quem competirá informar à CDRJ, através da SUPITA, de todos os passos do processo de seleção.

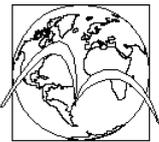
5.6. Autorização de entrada da carga

5.6.1. A carga somente será autorizada a entrar no Porto de Itaguaí após a apresentação de toda a documentação necessária ao embarque da mercadoria e a confirmação do ajuste das condições comerciais entre o interessado e o Terminal que realizará as operações de embarque do minério de ferro.

5.6.2. A CDRJ não aceitará qualquer reclamação proveniente de possível interessado no embarque de minério através das instalações especializadas do Porto de Itaguaí que não tenham seguido, rigorosamente, as instruções constantes do presente regulamento.

5.7. Descumprimento

5.7.1. O descumprimento de qualquer item desta Instrução Normativa será considerado como descumprimento das condições estabelecidas no Contrato de Arrendamento, ficando o Terminal que descumpri-lo sujeito à aplicação das penalidades nele previstas.

 <p>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUARIA</p>	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27/2015		
	Diretoria Responsável: DIGERP		Gerência Responsável: SUPITA
	Data de Criação: 25/09/2015	Início da Vigência: 17/12/2015	Próxima Revisão: 17/12/2016
Assunto: Movimentação de Minério de Ferro de Terceiros no Porto de Itaguai			Versão: 1.0

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

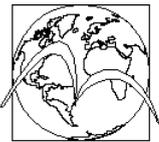
Não se aplica.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. Resolução nº 1.991 – ANTAQ, de 30 de março de 2011.

8. ANEXOS

Não se aplica.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUARIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27/2015		
	Diretoria Responsável: DIGERP		Gerência Responsável: SUPITA
	Data de Criação: 25/09/2015	Início da Vigência: 17/12/2015	Próxima Revisão: 17/12/2016
Assunto: Movimentação de Minério de Ferro de Terceiros no Porto de Itaguai		Versão: 1.0	

9. APROVAÇÃO

Esta Instrução Normativa foi aprovada pela Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, em sua 2163ª reunião ordinária, realizada em 08/12/2015, sendo que os compromissos firmados pelos Terminais para embarque de cargas de terceiros anteriormente à sua vigência permanecerão válidos.

ALEXANDRE PORTO GADELHA
Diretor Presidente

AIRTON COSTA DO AMARAL
Diretor Administrativo Financeiro

GUILHERME CARVALHO DE SOUZA
Diretor de Gestão Portuária

ALBERT DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento